



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

Artigo 15- Fica criado no Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, o Fundo Municipal da Assistência Social- FMAS, com o objetivo de prover os meios financeiros para o desenvolvimento da política de Assistência Social.

Artigo 16- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I- dotações orçamentarias do Município e créditos especiais que lhe sejam destinados;
- II- transferências intergovernamentais;
- III- doações e contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV- legados;
- V- recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo Governo Municipal;
- VI- receitas provenientes de alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos moveis e imóveis do patrimônio do Município, destinados a Assistência Social;
- VII- receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- VIII- transferências de recursos de outros fundos;
- IX- outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 17- Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser contabilizados como receita orçamentaria municipal e a ele repassados, obedecendo suas aplicações às normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.

CAPITULO V

Das disposições Finais

Artigo 18- O Poder Executivo municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, deverá nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e